

INDUÇÃO EM ERRO MEDIANTE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA (ART. 6º DA LEI 7.492/1986): PARECER "CASO CHURNING" — BRASÍLIA/DF

*INDUCING MISLEADING THROUGH SUPPRESSION
OF INFORMATION ABOUT FINANCIAL TRANSACTION
(ARTICLE 6 OF LAW 7,492/1986): LEGAL
OPINION "CHURNING CASE" — BRASÍLIA/DF*

MARCELO ALMEIDA RUIVO¹

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.
marceloaruivo@gmail.com

DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.19711568].

ÁREA DO DIREITO: Penal; Financeiro e Econômico

RESUMO: A indução em erro mediante sonegação de informação sobre operação financeira é crime de intenção com quatro elementos normativos, que demandam interpretação baseada em regulamentos e práticas de mercado. A doutrina refere a necessidade de provar o dolo e a intenção de obter benefício ilícito. O *churning* é

ABSTRACT: The inducing misleading through suppression of information about financial transaction is an intentional crime with four normative elements, which require interpretation based on regulations and market practices. The doctrine refers to the need to prove malice (*dolus*) and the intention to obtain illicit benefit. *Churning* is

-
1. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. *Visiting Professor* nas Faculdades de Direito das Universidades de Turim e de Ferrara. Professor Convidado do Mestrado e do Doutorado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

ORCID: [http://orcid.org/0000-0003-2929-9088].

Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/0251837300025745].

caracterizado pelo "giro excessivo da carteira de investimentos, à luz do perfil do cliente", e pelo "controle sobre as operações cursadas em nome do investido" (elementos objetivos) e a exclusiva "intenção de gerar receitas de corretagem ou comissões" (elemento subjetivo). Sem a prova da exclusiva intenção de gerar receitas de corretagem ilícitas não se trata de *churning*.

PALAVRAS-CHAVE: Atipicidade; Elemento subjetivo especial; Finalidade de indução em erro sobre operação financeira; Requisitos da sentença.

is characterized by "excessive turnover of the investment portfolio, in light of the client's profile" and "control over transactions made on behalf of the investor" (objective elements) and the exclusive "intention to generate brokerage or commission revenue" (subjective element). Without proof of the sole intent to generate illicit brokerage revenue, it is not a case of *churning*.

KEYWORDS: Atypicality; Special subjective element; Purpose of misleading about a financial transaction; Sentencing requirements.

SUMÁRIO: 1. A Consulta. 2. Narrativa fática e imputação jurídica da denúncia: indução ou manutenção de investidor em erro mediante *churning*. 3. Incongruência entre os fatos e a leitura jurídica da denúncia. 4. Síntese do acórdão condenatório do TRF4 de 2024. Desconsideração da orientação técnica da CVM vigente desde o Ofício-Circular 5/2019-CVM/SMI de 2019. 5. Três requisitos objetivos e subjetivos do *churning* conforme Ofício-Circular 5/2019-CVM/SMI de 2019. Correção da insegurança dos critérios puramente Numéricos do Relatório de Análise 1/2011 da BSM. 6. O crime de indução em erro mediante sonegação de informação sobre operação financeira (art. 6º da Lei 7.492/1986): delito pluriofensivo de intenção e de execução vinculada com elementos normativos abertos. 7. Requisitos fundamentais da decisão judicial de mérito em matéria criminal e as faltas no acórdão do TRF4. 8. Síntese da consulta. Referências.

1. A CONSULTA

Os proeminentes advogados Dr. Daniel Achutti e Dra. Fernanda Osório, atuando na defesa do Sr. C, perante o Superior Tribunal de Justiça [STJ], na pendência da apreciação do Recurso Especial [REsp] [...] pela 6ª Turma, interposto contra a condenação por suposto crime de indução em erro mediante sonegação de informação sobre operação financeira do art. 6º da Lei 7.492/1986 — "Caso *Churning*" —, (Apeação Criminal [...]), pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da Quarta Região [TRF4], apresentam questionamentos técnicos.

Os seguintes três quesitos são apresentados acompanhados dos autos do processo penal, absolvição no Processo Administrativo [PAD] [...] da BM&FBOVES-PA — Supervisão de Mercados [BSM] — que considerou "que inexistem provas suficientes para concluir que tenham atuado como procuradores do investidor" em específico² — e documentos gerenciais de controles operacionais da época:

2. e-STJ, fl. 493.